



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO PIAUÍ
CNPJ: 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, S/N.CENTRO
CEP:64.470 -000-HUGO NAPOLEÃO-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO PIAUÍ
CNPJ: 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, S/N.CENTRO
CEP:64.470 -000-HUGO NAPOLEÃO-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 00.444.725/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Petrónio Portela, S/n, centro, cidade de Hugo Napoleão - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sra. **MARIA CLAUDIMEIRY RODRIGUES ALVES**, piauiense, profissional autônoma, Casada, RG 1.297.131 SSP-PI, CPF: 252.174.978-82, residente e domiciliado na Rua Edmundo Pessoa, Número 1511, Centro, na Cidade de Hugo Napoleão - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Auxiliar Administrativa Para a Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Auxiliar Administrativa da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 06 de FEVEREIRO de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

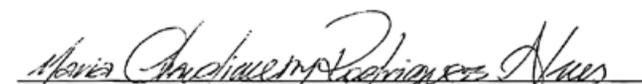
CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Hugo Napoleão- PI, 06 de FEVEREIRO de 2019.


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-


MARIA CLAUDIMEIRY RODRIGUES ALVES
CPF: : 252.174.978-82
-Contratado-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 00.444.725/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Petrónio Portela, S/n, centro, cidade de Hugo Napoleão - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES**, piauiense, profissional autônomo, Advogado, OAB Piauí 17541, CPF:058.221.293-66, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaíba. 2312, Bairro: Horto, Apartamento 102, Bloco Flamboyant, na Cidade de Teresina - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Como Advogado para a Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de Advogado da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 11 (Onze), meses, com início no dia 11 de Fevereiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

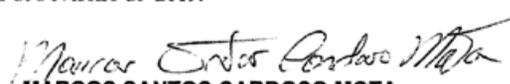
CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

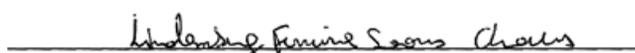
CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Hugo Napoleão- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 11 de Fevereiro de 2019.


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-


LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES
CPF: : 058.221.293-66
-Contratado-